

Decreto-Lei n.º xx /2017

O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, tendo, assim, em conta o melhor interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da administração pública uma resposta ágil e adequada.

O reforço da autonomia local é concretizado não só pela descentralização de competências da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a administração autárquica, tendo por referência exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa.

Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos das pessoas, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento do interior e para a coesão territorial.

Assim, o XXI Governo Constitucional, usando o processo de reorganização administrativa de Lisboa como referência, pretende que as freguesias exerçam competências em domínios que hoje são atribuídas por delegação legal, reforçando as competências próprias através da transferência, ainda que, conforme os casos, em articulação com os municípios.

Neste sentido, e sob proposta do Governo, foi publicada a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual estabeleceu o reforço das competências das freguesias, quer em domínios integrados na esfera jurídica da administração central, quer, maioritariamente, também integrados na esfera jurídica dos municípios.

O presente decreto-lei concretiza, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da referida lei, a transferência das competências em questão.

As competências que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelos municípios de espaços, vias ou equipamentos de natureza estruturante para a município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município mantêm-se no âmbito de intervenção dos municípios.

A transferência das novas competências para as freguesias produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019, admitindo-se a sua concretização gradual, nos termos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.

Assim:

Nos termos da alínea ...do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o presente decreto-lei procede à atribuição às freguesias das seguintes competências:

- a) Instalação dos espaços cidadão, em articulação com a rede nacional de lojas de cidadão e com os municípios;
- b) Gestão dos espaços cidadão nos termos da alínea anterior;
- c) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- d) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- e) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- f) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- g) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- h) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- i) Utilização e ocupação da via pública;
- j) Afixação de publicidade de natureza comercial;
- k) Autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;

- l) Autorização da colocação de recintos improvisados;
- m) Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- n) Autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- o) Autorização da realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas.

Artigo 2.º

Transferência das competências

- 1 - A transferência das competências previstas no presente decreto-lei opera-se no dia 1 de janeiro de 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- 2 - As condições genéricas para a instalação e gestão dos espaços cidadão são articuladas com a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., e com os municípios territorialmente competentes, nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 74/2014, de 13 de maio, e (...)/2018, de (...).
- 3 - A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas nas alíneas c) a o) do artigo 1.º, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.

Artigo 3.º

Exercício das competências

O exercício das competências transferidas para as freguesias é atribuído às juntas de freguesia, sem prejuízo da intervenção das assembleias de freguesia nos casos legalmente prescritos.

Artigo 4º

Universalidade e equidade

Em regra, a delegação de competências nas freguesias observa os princípios da universalidade e da equidade, garantindo que todas as freguesias do mesmo município

beneficiem das mesmas competências.

CAPÍTULO II

Procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias

Artigo 5.º

Início do procedimento

- 1 - No prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei, a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordam uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias com vista ao exercício das competências previstas nas alíneas c) a o) do artigo 1.º, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros que, para o período do mandato autárquico, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.
- 2 - A proposta que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias subsequentes.
- 3 - Caso não haja acordo entre a câmara municipal e a junta de freguesia, esta pode requerer à assembleia de freguesia que aprecie e delibere sobre a sua proposta de transferência de recursos e requeira ao presidente da assembleia municipal a sua apreciação e deliberação pela assembleia municipal, o que deve ocorrer nos 30 dias subsequentes ao recebimento da proposta.
- 4 - No caso previsto no número anterior, a assembleia municipal não pode propor alterações à proposta da assembleia de freguesia.
- 5 - Na falta de acordo entre a câmara municipal e a junta de freguesia ou no caso de deliberação negativa de qualquer uma das assembleias, a câmara municipal e a junta de freguesia devem reiniciar novo procedimento com vista à transferência de recursos.

Artigo 6.º

Formalização da transferência de recursos

- 1 - No prazo de 15 dias após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do município e da freguesia quanto aos termos da transferência de recursos, é celebrado o auto de transferência dos mesmos.
- 2 - O auto prevê expressamente a identificação e quantificação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros que, para o período do mandato autárquico, são transferidos para a freguesia.

- 3 - Os recursos previstos no número anterior podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto no artigo anterior e nos números anteriores.
- 4 - Os recursos previstos no n.º 2 mantêm-se para os mandatos subsequentes caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos referidos no n.º 1.
- 5 - As deliberações autorizadoras da transferência de recursos são comunicadas pelo município à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) até 30 de junho do ano anterior ao do início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no orçamento do Estado do ano seguinte.
- 6 - Para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior, se ocorrer alteração às inicialmente comunicadas.
- 7 - Na ausência da comunicação prevista no número anterior, ou em caso de comunicação efetuada fora do prazo, a DGAL procede à inscrição, no Orçamento do Estado do ano seguinte, dos últimos montantes que tiverem sido comunicados pelo município.
- 8 - A comunicação do município referida no n.º 5 é acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para cada freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.
- 9 - Para o início do exercício das novas competências em 2019, o prazo de comunicação à DGAL, referido no n.º 5, ocorre no prazo de 15 dias após as deliberações referidas no n.º 1.

Artigo 7.º

Da reversão das competências

- 1 - Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias nos seguintes casos:
 - a) Por iniciativa da freguesia, fundamentada no incumprimento pela administração central ou pelo município da obrigação de transferência dos recursos;
 - b) Por acordo entre as partes.
- 2 - Nos casos referidos no número anterior, a reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes ou, na falta de acordo, no prazo de 6 meses após a comunicação.

CAPITULO III

Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 8.º

Recursos humanos

- 1 - A transferência das competências para as freguesias determina a transição dos recursos humanos adequados à prestação dos serviços ou equipamentos transferidos.
- 2 - A transição dos recursos humanos para as freguesias deve respeitar a situação jurídico-funcional que detêm à data da transferência, designadamente em matéria de vínculo, carreira e remuneração, bem como demais direitos contratuais.
- 3 - Sob proposta da câmara municipal, cabe à assembleia municipal, com respeito pelo regime legal aplicável, definir os termos em que se processará a transição dos recursos humanos.
- 4 - A efetivação da transição dos recursos humanos cabe à câmara municipal, após consulta às juntas de freguesia respetivas.

Artigo 9.º

Recursos financeiros

- 1 - Os recursos financeiros afetos à transferência da nova competência para as freguesias a que se refere a alínea a) do artigo 1.º provêm do orçamento do Estado, nos termos a definir no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e, em cada ano, na Lei do Orçamento do Estado.
- 2 - Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, previstas nas alíneas c) a o) do artigo 1.º, provêm do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que os municípios respetivos têm com o exercício dessas mesmas competências, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
- 3 - Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita proveniente do FEF e da participação variável no IRS dos respetivos municípios, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês por dedução àquelas transferências para cada município.
- 4 - Caso os montantes previstos no número anterior sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias os mesmos são financiados por receitas provenientes da derrama de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e do imposto municipal sobre imóveis.

5 - Os recursos financeiros previstos no n.º 2 devem ser transferidos até ao dia 15 de cada mês e são anualmente atualizados nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações dos trabalhadores da administração pública.

6 - Em 2019, o processamento do primeiro duodécimo relativo às transferências de novas competências para as freguesias ocorre no mês seguinte ao da entrada na DGAL da comunicação referida no n.º 9 do artigo 6.º.

Artigo 10.º

Início do exercício das competências

O exercício pelas freguesias das novas competências deve iniciar-se entre 2019 e 2021.

Artigo 11.º

Concretização da transferência das competências no ano de 2019

As freguesias que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de (...)